



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº MTB 322.960/1979, livro:84 fls. 100, e inscrito no CNPJ 46.862.926/0001-97, com sede na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, São José do Rio Preto – SP, Cep 15.015-610, através de seu Presidente Reinaldo Dalur de Souza, inscrito no CPF nº 262.435.388-77, assistido por seu advogado Dr. Robynson Juliano da Silva, OAB/MS. 15.182, OAB/SP. 373.113, conforme instrumento de procuração anexo e,

SUSCITADO: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIAO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, entidade sindical patronal, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 24458000131-90 e inscrito no CNPJ/MF nº 59.847.798/0001-54, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4041, Redentora, São José do Rio Preto - SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. José Carlos Afonso Cuginotti, inscrito no CPF nº 045.312.508-50,

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades de Adolfo, Altair, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Ibirá, Icém, Indiaporã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Mendonça, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Turmalina, Uchoa, Urânia, Urupês e Votuporanga, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários de abril/2018, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo: Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de maio de 2018, o piso salarial corresponderão:

Secretárias, Recepcionistas, Limpeza	R\$	1.252,43
ASB (Auxiliar em Saúde Bucal)	R\$	1.416,34

Parágrafo Primeiro: Sobre o piso salarial não haverá incidência de percentuais de reajuste previsto na cláusula 1ª da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: Os Salários que após reajustados, conforme disposto na cláusula 1ª, resultem em importância inferior ao piso salarial vigente nesta cláusula, deverão a estes ser equiparados.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 7 horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art. 73, § 1º da CLT. (Ex: 7 horas noturnas equivalem a 8 horas normais, que corresponde a uma jornada de trabalho diurna).



CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo transcritas.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o sistema de compensação de horas, desde que seja assistido pelo sindicato profissional e patronal, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 36 (trinta e seis) horas mensais, poderá ser compensada em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro do trimestre posterior ao mês do fato gerador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou o período que ultrapassar as 36 (trinta e seis) horas mensais, ou ainda após o decurso do prazo supra estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

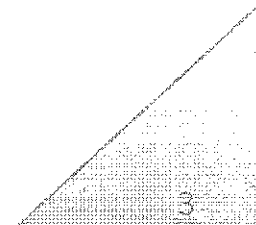
Parágrafo Terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com o Empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - FUNÇÃO IDÊNTICA:

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 20 (vinte) dias.





CLÁUSULA 8ª - ATRASO DE PAGAMENTO:

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT e em favor dos empregados, os empregadores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for até 10 (dez) dias;
- b) Multa diária de 1% (um por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO:

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário da função, sem considerar suas vantagens pessoais.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

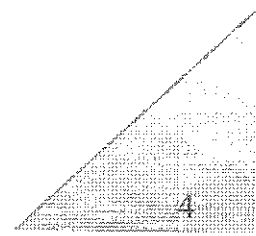
A época da concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do início das férias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (artigo 135 da CLT).

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias terá como base a remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá um acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda, ser paga no máximo, até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo: É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

CLÁUSULA 11ª - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com no mínimo 2 (dois) dias do Sábado, Domingo ou Feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais.





CLÁUSULA 12ª - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE:

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTB nº 3.281, de 07/12/84.

CLÁUSULA 14ª - TAXA NEGOCIAL:

A empresa recolherá, diretamente para a entidade sindical profissional, o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada empregado, a ser pago de única vez a folha de pagamento do mês de junho de 2019, devendo ser recolhida pelo empregador até 10 de julho de 2019.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA ADOÇÃO:

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente - Lei nº10.421/2002.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 17ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento aos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.



CLÁUSULA 18ª - EXTRATO DO FGTS:

Os empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo Único: Fica exonerada da indenização a empresa ou o empregador que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA:

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio doença, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 21ª - RESCISÕES CONTRATUAIS:

Todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano na empresa ou empregador deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto e Região e/ou Sindicato dos Odontologistas da Região de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA 22ª - JORNADA DE TRABALHO:

Fica instituído a jornada de trabalho de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, para os empregados desta categoria, com intervalo de 1 (uma) a 2 (duas) horas para refeição e descanso, com uma folga semanal, conforme Constituição Federal /88.

CLÁUSULA 23ª - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL/COMUNICADO AO EMPREGADO:

As Empresas se comprometem a proceder a quitação rescisórias, da seguinte forma, quando o aviso prévio for indenizado, no prazo de até 10 (dez) dias, quando o aviso prévio for trabalhado, pagar até no primeiro dia útil após os 30 (trinta) primeiros dias do aviso prévio.



Parágrafo Primeiro: O prazo para homologação até 30 (trinta) dias. O não cumprimento implicará em multa no importe de 1 (um) salário base em favor do empregado.

Parágrafo Segundo: O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (dias) após a baixa.

Parágrafo Primeiro: A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE DAS GESTANTES:

Fica assegurada estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Obrigatoriedade ao abono de faltas do empregado estudante nos dias, de exames escolares, desde que coincida com os horários de trabalho, se este comunicar com 48 (quarenta e oito)



horas de antecedência e apresentar comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

CLÁUSULA 28ª – DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA 30ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE AOS "CIPEIROS":

Será concedida, estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador de uniforme ao empregado, desde que exigido o seu uso.

CLÁUSULA 33ª - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho do empregado na empresa.



CLÁUSULA 34ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

CLÁUSULA 35ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estabelecida a concessão de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, sogro ou sogra;
- c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 16(dezesseis) anos ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames. E no caso internação até a alta hospitalar;
- d) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

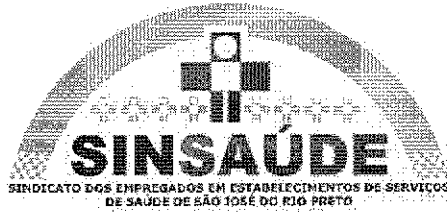
CLÁUSULA 36ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Nos termos deliberado pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato Suscitante no ano corrente, órgão máximo de deliberação sindical, bem como em estrito respeito ao artigo 8º, inciso IV, da CF/88, fica autorizado o desconto da mensalidade sindical (ou mensalidade associativa) na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, efetuando o repasse em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar em pagar a mensalidade sindical (ou mensalidade associativa) individualmente, através de boleto bancário emitido em seu nome, devendo para tanto fazer a solicitação diretamente junto ao Sindicato, ficando a encargo do trabalhador os custos da emissão do boleto bancário.



Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a comunicar de imediato a dispensa do empregado ao Sindicato, para fins de cessar o desconto da mensalidade associativa.

CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: O Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias trata-se de cláusula pré-existent em normas coletivas anteriores, que por força da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, a partir de 11/10/2011 a empresa se obriga a observar o acréscimo acima referido no cômputo do aviso.

Parágrafo Segundo: O Aviso Prévio conforme lei nº 12.506 de 11/10/2011 não vigorará em caso de pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: Os dias acrescidos no aviso prévio conforme a proporcionalidade do período trabalhado deverão obrigatoriamente ser indenizados ao empregado.

CLÁUSULA 39ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 40ª - ANOTAÇÕES NA CTPS:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. - Cadastro Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA 41 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 42ª - VALE TRANSPORTE:



Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços, conforme Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS:

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº 172.

CLÁUSULA 44ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO:

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 45ª - EXAMES MÉDICOS:

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 46ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º salário integralmente.

CLÁUSULA 47- CORRESPONDÊNCIA:

As empresas poderão distribuir a seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 48ª - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

Os representantes de empregados de que trata o artigo 111 da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.



CLÁUSULA 49ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 50ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representativo na base territorial, com exclusão do Município de Catanduva.

CLÁUSULA 51ª - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 52ª - MULTA:

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - Fica estabelecido a multa de 01 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida, conforme art.459, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 53ª - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA:

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA 54ª - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO:

A partir da admissão do empregado, a empresa pagará um tiquete (ou vale) alimentação no valor de R\$ 168,11 (cento e sessenta e oito reais, onze centavos) no 1º (primeiro) dia útil de cada mês a todos os empregados representados por este Sindicato.



Parágrafo Primeiro: O tíquete alimentação será pago aos empregados nos casos de afastamento por auxílio por acidente de trabalho, auxílio doença, licença maternidade e férias.

Parágrafo Segundo: Esta parcela não possui caráter salarial, não gerando reflexos nos títulos legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que não será devida a integralidade do tíquete alimentação na hipótese de faltas injustificadas do empregado no serviço, observando-se os seguintes critério:

Por mês	Valor
01 faltas	R\$ 130,00
02/ou mais faltas	R\$ 100,00

CLÁUSULA 55ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Aos empregados sindicalizados, sócios e/ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à cota negocial para formação da receita orçamentária da entidade, fará jus ao adicional de insalubridade quando atuar em exercício de trabalho em condições insalubres, nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor de R\$ 1.183,33 (um mil cento e oitenta e três reais, trinta e três centavos), desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Aos empregados não contribuintes, o adicional de insalubridade será calculado na forma prevista na Legislação mínima vigente, conforme artigo 192 da CLT, ou seja, nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo federal – R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 56ª – CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE:

A empresa manterá, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o retorno ao trabalho até 3 (três) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecimento ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário de cada empregado, ~~por~~ filho.



CLÁUSULA 57ª – DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato. O trabalhador terá direito a uma folga a mais, sendo que a empresa terá até Dezembro de 2018, para compensar a folga ou pagar em horas extras.

CLÁUSULA 58ª – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:

Sempre que solicitado pelo Sindicato e quando das datas de admissão e demissão dos seus empregados, os Empregadores e as Empresas empregadoras ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato a relação atualizada dos seus empregados para ser atualizado o programa de emprego e o cadastro da entidade Sindical, contendo os seguintes dados:

1º - Nome completo do empregado; 2º - Data de Nascimento; 3º - Número do CPF; 4º - Valor de salário de cada empregado; 5º Datas de Admissão e Demissão; 6º Endereço.

Parágrafo Primeiro: A relação ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo, no formato de planilha em Excel e/ou compatível, ou entregue diretamente no Sindicato.

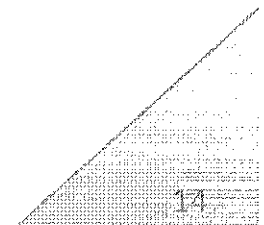
Parágrafo Segundo: O Sindicato disponibilizará um modelo de planilha para ser baixada, preenchido e enviado como arquivo em anexo via e-mail.

CLÁUSULA 59ª – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – COTA SINDICAL

CONSIDERANDO a atribuição do Sindicato signatário do presente instrumento normativo na estipulação de melhorias nas condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos 6º, 7º *caput* e incisos XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fim da compulsoriedade da contribuição sindical conferido pela nova redação do artigos 578 e 579 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017 e após o julgamento da ADI 5794 pelo Supremo Tribunal Federal em 29/06/2018, do qual retirou recursos indispensáveis para a manutenção da entidade sindical laboral;

CONSIDERANDO que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com entendimento consubstanciado no art. 38 do Enunciado da ANAMATRA aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho e pela Nota Técnica n.º 1, de 27 de abril de 2018, da CONALIS/MPT;





CONSIDERANDO que constitui princípio de direito universalmente aceito que todo trabalho deve ser remunerado; que a ninguém é lícito se locupletar do trabalho de outrem; que a presente convenção coletiva amplia e garante direitos trabalhistas e sociais (horas extras, adicional noturno, tíquete alimentação, estabilidades, jornadas especiais de trabalho e folgas, prêmios entre muito mais);

RESOLVE instituir, nos termos do artigo 513, “e”, da CLT, como custeio da negociação coletiva e aos direitos assistenciais concedidos aos empregados beneficiados pelo presente instrumento, uma cota negocial no valor único de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais, noventa centavos), em 1 (uma) única parcela no mês de maio/2019, com imediato repasse à entidade sindical patronal no mês subsequente, a ser descontado do salário de cada trabalhador;

Parágrafo primeiro: A cota negocial é devida na forma deliberada em Assembleia dos Trabalhadores, independentemente da sindicalização do empregado, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantindo o direito de oposição;

Parágrafo segundo: Fica facultado o direito de oposição, a qual deverá ser feita no período dos 15 (quinze) dias subsequentes, contados da assinatura do presente acordo, protocolada na sede do Sindicato localizada na Rua Imperial, nº 843 – Vila Imperial – São José do Rio Preto-SP – CEP. 15015-610, ou nas sub-sedes.

Parágrafo terceiro: Aos empregados que se oporem, ou seja, que não quiserem estar substituídos pelo SINDICATO no processo de negociação, **não terão direito à benesse da cláusula 55ª da presente norma coletiva negociada.**

Parágrafo quarto: A oposição deverá ser feita individualmente, manuscrita e **deverá conter a ciência escrita do trabalhador que deixando de pagar a cota negocial, ou seja, se opondo ao desconto, está DESOBRIGANDO o(a) seu/sua empregador(a) de cumprir a cláusula 55ª.** O modelo da carta a ser copiada pode ser obtido junto ao site www.sindsauderiopreto.org.br.

Parágrafo quinto: O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto: No prazo de 30 (trinta) dias contados das datas dos recolhimentos mensais, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional no endereço eletrônico e-mail ssaudesjrriopreto@gmail.com, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o valor da remuneração e o valor da contribuição, podendo esta Relação ser substituída pela folha de pagamento, GFIP ou a relação de informações equivalentes a ser extraída junto ao E-Social.



CLÁUSULA 60ª - DATA BASE:

A data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e Base Territorial será 1º de maio.

CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de Maio de 2019 e término em 30 de Abril de 2020.

E, assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto, 22 de maio de 2019.


REINALDO DALUR DE SOUZA
Presidente, CPF 262.435.388-77


JOSÉ CARLOS AFONSO CUGINOTTI
Presidente, CPF 045.312.508-50